

**ATA 06****ATA DE SESSÃO PÚBLICA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017****Processo nº 2017.1603****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE 36 COZINHEIRAS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E NO ABRIGO MUNICIPAL**PREÂMBULO**

Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, 15, Centro, o Pregoeiro, Senhor Carlos Henrique Vieira Cezimbra e a Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 081/2018, para análise dos pedidos de reconsideração das empresas C.Romeira & Cia Serviços e Comércio Ltda e GN Comércio e Serviços Ltda, quanto a análise de seus recursos, julgados intempestivos.

Tendo em vista que na sessão do dia 01 de fevereiro de 2018, a comissão declarou vencedora do certame a empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & Cia. Ltda, as demais licitantes ficaram intimadas no ato do prazo para apresentação das razões de recurso, correndo da sessão a contagem do prazo.

O Decreto nº 3.555/2000, no artigo 11, inciso XVII, assim preconiza:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Também a Lei 10.520/2002, no artigo 4º inciso XVIII, assim preconiza:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Tendo em vista que o primeiro dia útil após a sessão foi dia 05, o prazo para apresentação das razões iniciou neste dia e encerrou no dia 07/02, sendo que o prazo para contrarrazões iniciou no



dia 08/02 e encerrou no dia 14/02.

As requerentes protocolaram as razões do recurso no dia 09/02, portanto, os recursos foram apresentados fora do prazo, e por consequência, não foram analisadas.

Saliente-se que não existe na lei do pregão, após esta fase, a possibilidade de novo Recurso Administrativo, portanto mantém-se a decisão que declarou vencedora do certame a empresa Gabriel Estevan de Barcelos Ramos & Cia. Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e publicada para dar ciência às requerentes.


CARLOS HENRIQUE VIEIRA CEZIMBRA
Pregoeiro